

**DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES****DIVERSOS**

**Despacho nº134/17 - DEPAVE-5 - Interessado: Parque Chico Mendes** - Assunto: Supressão de 06 (seis) exemplares arbóreos de Eucalyptus sp. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 06 (seis) exemplares arbóreos de Eucalyptus sp na área interna do Parque Chico Mendes, sito à R.Cembira,1201 nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 06 (seis) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**Despacho nº172/17-DEPAVE-5-Interessado: Parque Zilda Arns** - Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo Albizia lebeck. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Albizia lebeck na área interna do Parque Zilda Arns, sito à R. Juiz de Fora X Largo São Mateus, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**Despacho nº97/17-DEPAVE-5-Interessado: Parque Linear Aricanduva** - Assunto: Supressão de 03 (três) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 03 (três) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Aricanduva, sito à R. Genoveva c/ R. Alferes Frazão, nesta capital. II.DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**Despacho nº96/17-DEPAVE-5-Interessado: Parque Linear Aricanduva** - Assunto: Poda de limpeza e adequação de 19 (dezenove) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 19 (dezenove) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Aricanduva, sito à R. Genoveva c/ R. Alferes Frazão, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS****REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS: GUABIROBEIRA, LINEAR CONSCIÊNCIA NEGRA E LINEAR IPIRANGUINHA, GESTÃO 2017/2019.**

Art.1º. As eleições para os Conselhos Gestores dos parques Municipais: **Guabirobeira, Linear Consciência Negra e Linear Ipiranguinha**, reger-se-ão por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição para realização das eleições dos Conselhos Gestores, Nº 56/SVMA -GAB/2017, , publicada em 13/07/2017, página 20, e edital, publicado em 19/07/2017, página 68.

**DO REGIMENTO**

Art.2º. Os processos eleitorais dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais: Guabirobeira, Linear Consciência Negra e Linear Ipiranguinha, obedecerão às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 56/SVMA-GAB/2017, publicada em 13/07/2017, página 20, e edital, publicado em 19/07/2017, página 68 e será composto por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as do Parque Municipal.

b) 1 (uma) conselheiros/as titulares e 1 (uma) Conselheiros/as suplentes eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

d) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3(três)conselheiros/as suplentes indicados/as pelo Poder Executivo, sendo 1 (um/a) administrador/a de parque, indicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; 1(um/a)representante titular e 1 (um/a) suplente pertencentes a Subprefeitura da área de abrangência do parque; 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a)representante suplente indicados por uma das seguintes Secretarias Municipais: Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Recreação, Saúde ou de Segurança Urbana.

**DA ELEIÇÃO**

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Parque Municipal serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 02 de setembro de 2017, das 10:00 às 16:00h, na sede do respectivo parque.

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação em pleito marcado para o dia 02 de Setembro de 2017, das 9:00 às 10:00h, na sede do respectivo parque.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação em pleito marcado para o dia 31 de agosto de 2017, das 10:00 às 12:00h, na sede administrativa do respectivo parque.

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;

b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

**DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS**

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas por Parque:

**Parque Municipal Guabirobeira**

Seguimento frequentadores/as do Parque:  
02 Anderson Souza da Silva, RG 42764753-8;  
02 Rita Irany Guedes da Luz, RG 52346898-2;  
04 Lenilson Reginaldo Salgado, RG 32015083-5;  
05 Maria Gazilda dos Santos Galvão, RG 39119239-5;  
07 Wellington Nunes de Araujo Maia, RG 38380617-3;  
08 Leandro Figueiredo da Silva, RG 47579187-3;  
Segmento entidades do Parque:  
01 Organização Força Cultural de Fomento a Arte, Cultura, Esporte e Mídias Populares, CNPJ 23.056.075/0001-90, representada por Aristoteles de Almeida e Silva.

**Segmento trabalhador/a do Parque:**

01 Vanessa Silva de Arruda, RG 44406781-4;  
Seguem abaixo as candidaturas indeferidas e suas justificativas:

03 Lucas Zani Queiroz, RG 3824868 e 06 Odário Ferreira da Rocha, RG 36260618-3, concorrentes a representantes do segmento frequentadores, em razão de não apresentarem a cópia do documento de identificação, conforme é solicitado no Art. 10, §3º, Inciso I do edital de convocação, sendo assim, terão o prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, até sexta-feira (01/09/2017) às 17:00 h na sede administrativa do parque, para entrega da documentação pertinente.

**Parque Municipal Linear Consciência Negra**

Segmento frequentadores/as do Parque:  
01 Cezar Augusto Lopes de Oliveira, RG 43293793-6;  
02 Ana Lucia da Silva, RG 7899963-7;  
03 Jeovana de Deus Canuto, RG 35453412-9;  
04 Cleide de Deus Canuto, RG 57919186-2;  
05 Valtter Lima, RG 16992588-2;  
06 Deivid Alexandre dos Santos, RG 26776307-4;  
07 Marcus Vinicius Guiti de Oliveira, RG 35155064-1;  
Segmento entidades do Parque:  
01 Associação Beneficente Esportiva Educativa e Cultural Alegria & Alegria Barro Branco II, CNPJ 21.204.285/0001-52, representada por Daniel Nascimento Hylario.

**Segmento trabalhador/a do Parque:**

01 Douglas Aparecido Francisco dos Santos, RG 44593317-3;  
02 Gracilene Vieira Chaves, RG 3820916-9;

**Parque Municipal Linear Ipiranguinha**

Segmento frequentadores/as do Parque:  
01 Rosângela de Jesus Souza, RG 56376454-5;  
02 Regina Celia de França, RG 32914529-0;  
03 Rene Romildo Braguin, RG 27996294-0;  
04 Evilazio Cardoso de Lima, RG 2030988-3  
05 Paulo Cesar Bossolani, RG 1145621-4;  
Segmento Entidades do Parque:  
01 Associação Comunitária das Famílias do Bairro Jardim Record, CNPJ 10.769.892/0001-43, representada por Iracema Aparecida Sanchez Ramos .

**Segmento trabalhador/a do Parque:**

01 Silvíno Souza da Silva, RG 37878029-9;

**DA VOTAÇÃO**

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em até 1 (um) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que se autodeclararem frequentadores do parque, portanto para votação é necessário à apresentação do documento oficial com foto e a autodeclaração que poderá ser feita no local (anexo I).

I – documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades, eleitores portador do documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; e CNPJ da entidade, instituição e movimentos; carta de representação, caso o presidente não esteja presente no pleito.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

I - documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação do segmento frequentadores/as dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 10h e encerrada às 16h.

§ 1º: Na impossibilidade de uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

**DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS**

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

a – na primeira, a classificação dos candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;

b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 15. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 16. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

a - O número de Votos

b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 17. Caso haja apenas 1 (um) movimentos, instituições ou entidades inscritos/as, os/as mesmos/as serão considerados/as Titulares.

Art. 18. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 21. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 22. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 23. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

**DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 24. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 25. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 26. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/a Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

**DOS/AS CONSELHEIROS/AS**

Art. 27. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 28. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 29. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 30. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**ANEXO I**

Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Auto Declarado(a)

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

**SERVIÇOS E OBRAS****GABINETE DO SECRETÁRIO****NÚCLEO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SMSO - NTA****Processo SEI nº 6022.2017/0001645-4 - Transferência de Bens Patrimoniais - Microcomputadores**

Com base nas atribuições legais que me foram conferidas através da Portaria 002/SMSO/2017 e nos termos do art. 15º do Decreto nº 53.484/2012, art. 1º do Decreto 55.596/2014 e as alterações do Decreto 56.214/2014, AUTORIZO a transferência de 13 (treze) microcomputadores para utilização do Serviço Funerário do Município, conforme SEI's 4204712, 4204745 e 4204749.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO -CICAD/SMSO****INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL****Processo nº 2016-0.189.184-5****Interessado: M.A.S COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

I-Atualize-se o Certificado de Registro Cadastral nº 057-3/16 expedido em nome da empresa M.A.S COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 67.192.609/0001-80, conforme decisão da Comissão de Julgamento de Cadastro, na ATA de Reunião Geral 088/17. II-Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, mantendo-se a validade até o dia 29/ SETEMBRO/2017.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO -CICAD/SMSO****INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL****Processo nº 2017-0.040.779-8**

I- Atualize-se o Certificado de Registro Cadastral nº 1.857, expedido em nome empresa CODAL ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 07.273.747/0001-62, no Registro Cadastral da Secretaria de Serviços e Obras, alterando o valor do Patrimônio Líquido, mantendo-se as demais condições anteriormente deferidas, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro na Ata da Sessão de Deliberação. II-Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral. O prazo de validade do Certificado será até a data de 13/MAIO/2018.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO -CICAD/SIURB****INSCRIÇÃO CADASTRAL****Processo nº 2016-0.205.673-7**

**Interessado: TEKNIER ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**  
I. A Comissão de Julgamento de Cadastro SMSO, constituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, decide pelo INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição no Registro Cadastral, nos termos da Portaria 64/SIURB.G/2005, formulado pela empresa TEKNIER ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 21.230.440/0001-05, por não ter atendido à convocação publicada no DOC no dia 26 de NOVEMBRO de 2016, página 34 coluna 2 e 3, caracterizando abandono.

II. Nos termos que estabelece o item 9.1 das Normas Cadastrais (Portaria 064/SIURB.G/2005), fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente decisão na Imprensa Oficial.

**DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS**

**2016-0.043.289-8 – ELETROPAULO - DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ.** A ELETROPAULO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

**2017-0.117.047-3 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.114.584-3 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.120.194-8 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.109.015-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.114.587-8 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.121.179-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.120.058-5 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.120.057-7 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.120.077-1 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.120.055-0 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.